



Uli 2640/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº1688/2002

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, é o órgão encarregado pela consolidação e implantação das estruturas e princípios previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para a gestão das políticas sociais no Município e, especificamente de:

I - Gerenciar a Assistência Social do Município, regulando e articulando o funcionamento, não só dos serviços da administração direta municipal, mas também influindo no reordenamento e qualificação dos serviços privados, de outras esferas de governo, bem como aqueles desenvolvidos por Associações Comunitárias;

II- Desenvolver uma política de resgate da cidadania das camadas sociais excluídas do processo participativo, através de programas informativos, formação e frentes de trabalho;

III- Promover a integração das famílias, trabalhadores, crianças, adolescentes, idosos e deficientes, integrando-os, de forma participativa, no processo produtivo de geração de rendas;

IV - Propugnar pelo respeito à dignidade do cidadão, pela sua autonomia e seus direitos a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária;

V - Buscar implantação universal dos direitos sociais, a fim de colocar o destinatário da ação assistencial ao alcance das demais políticas públicas;

VI – Garantir igualdade de direitos quanto ao atendimento de serviços sociais sem discriminação de qualquer natureza, resguardando-se equivalência as populações rurais e urbanas;

VII – Promover a participação da população através de organizações representativas, na formulação de políticas sociais e no controle das mesmas em todos os níveis;

VIII- Dar encaminhamento a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e à promoção de sua integração à vida comunitária;

IX - Promover ações junto a outras esferas governamentais, no sentido de buscar assistência social a todo cidadão em situação de incapacidade ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

impedimento permanente ou temporário, por razões fiscais, mentais, sociais, ou de calamidade pública que fique comprovadamente impossibilitado de prover a si e a sua família, dos serviços sociais básicos;

X - Proceder à correta aplicação e fiscalização de verbas oriundas da rubrica de auxílios e subvenções, concedidas pelo Município a entidades comunitárias, recreativas e de assistência social, bem como a outras entidades na forma da Lei.

ARTIGO 3º – A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

I – NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – O Núcleo de Serviços Administrativos é o Órgão encarregado de executar as atividades relacionadas com o Gabinete do Secretário, bem como, de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da Pasta, tais como: efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências, administração de pessoal, dos transportes, controle do patrimônio, aquisição e distribuição do que se fizer necessário, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados. Manter atualizado o serviço de Protocolo, o arquivamento de toda a documentação da Secretaria.

II – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – O Núcleo de Assistência Social, terá tarefa de elaborar, executar e supervisionar programas de Assistência Social. Desenvolver pesquisas das causas de desequilíbrio social, considerando as condições de vida e de trabalho. Elaborar planos de organização, assistência ou colaboração com os movimentos comunitários. Organizar, estimular, acompanhar, a inter-relação entre o Executivo Municipal, via Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e organizações de Assistência Social, tais como: Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e outras entidades privadas ou não, cujo os objetivos seja a Assistência Social. Acompanhar a implementação dos Programas Sociais, previstos no Plano Municipal de Assistência Social. Estudar, registrar e classificar, por objetivos, as instituições de caráter privado, a fim de opinar sobre a concessão de auxílio e subvenções. Coletar e levantar informações e dados estatísticos sobre o serviço social. Executar outras tarefas correlatas.

ARTIGO 4º -- São criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social:

Inciso I – cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC4 ou FG4;

Inciso II – cargo de Dirigente de Núcleo de Serviço Administrativo da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC2 ou FG2;

Inciso III – cargo de Dirigente do Núcleo de Assistência Social da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC2 ou FG2.

§ 1º – Os ocupantes dos Cargos, citados nos incisos II e III deste Artigo, deverão possuir escolaridade mínima de ensino médio (segundo grau).

§ 2º - As atribuições e requisitos para provimento dos cargos acima serão estabelecidos por Decreto Municipal.

ARTIGO 5º -- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguintes Dotações Orçamentárias:

2.119 – Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência

3.1.9.0.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Servidores

3.1.9.0.11.03.00 – Subsídios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 6º -- Ficam extintos, o Núcleo de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e o cargo de Dirigente do Núcleo de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

ARTIGO 7º -- A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 8º -Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de fevereiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 05 de fevereiro de 2002.

TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município



Li 2640/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

LEI N.º 1688/2002

DISPOSITIVO VETADO
PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDO PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto § 6º, do Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal rejeitou o veto do Senhor Prefeito Municipal, mantendo os dispositivos aprovados e eu promulgo o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 1688 de 05 de fevereiro de 2002.

Artigo 4º

§ 1º – Os ocupantes dos Cargos, citados nos incisos II e III deste Artigo, deverão possuir escolaridade mínima de ensino médio (segundo grau).

Gabinete da Presidência
Em, 22 de fevereiro de 2002.

DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de fevereiro de 2002.

GLÁDIS MARIA M. MENEZES
1^a Secretaria

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”